



BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, 144 – CEP 35540-000
Oliveira-MG – Fone: (37) 3332-9090 – Fax: (37) 3332-9051
www.baiasantarita.com.br – e-mail:



À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO - SUPRAM/ASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - DIVINÓPOLIS/MG

EXCELENTÍSSIMA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SENHORA PAULA FERNANDES

Referência: Solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento ou Termo de Ajustamento de Conduta referente ao FCE Regional Copam 26/06/2014 08:40 – R0205313/2014.

BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nome de fantasia "Baias Santa Rita", empresa inscrita no CNPJ nº. 22.983.753/0001-05 com sede na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho nº 144, Bairro Santa Maria, Oliveira/MG, CEP: 35.540-000, por sua diretora Valéria Almeida Carvalho, Contrato Social anexo, vem, respeitosamente, requerer:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Com o objetivo de buscar a adequação legal do empreendimento, perante a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central e São Francisco, a Requerente protocolou a respectiva documentação legal sob os números 18098/2013, R368000/2013, 0350141/2013 e R0205313/2014, referida SUPRAM Central e São Francisco.



DO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE APP

2. Demonstrado o cumprimento das medidas a que foi orientada por esta superintendência, vem requer a esta r. Superintendente Regional se digne de conceder a devida Autorização Provisória para Operar, prevista no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, por aplicação análoga ao caso, conforme se vê abaixo:

"Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.

§ 2º Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter comitivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO.

§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o



meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

§ 4º Se o processo de LO estiver devidamente formalizado, o Certificado de Autorização Provisória para Operar será emitido pelo órgão ambiental competente, no prazo de até dez dias, contados da data do protocolo do requerimento de que trata o § 2º"

REQUERIMENTO ALTERNATIVO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

3. Acaso não seja este o entendimento desta d. Superintendente, requer, desde já, alternativamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, visando a regular continuação de suas atividades, até a decisão/obtenção de sua LOC, de forma regular.

4. A empresa com vistas a sua adequação perante o órgão ambiental via do presente Ofício, requer a esta Superintendência de Regularização Ambiental seja concedida a APP, em caráter corretivo ou, alternativamente, celebrado o ajustamento de suas atividades, já que a DN/COPAM nº 76, prevê que todo empreendimento que depende de Licenciamento Ambiental deverá estar em consonância com as normas do COPAM.

5. Devido à permissão conferida pelo Decreto 44.844/2008, o empreendimento faz jus ao requerido, a saber:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a devida AAC deverá regularizar-se obtendo a respectiva AAC, em caráter corretivo.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.



§ 3º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAC previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

6. Ainda, levando-se em consideração, ainda o disposto no art. 49, inciso II do Decreto 44.844/2008, o Termo de Ajustamento de Conduta é medida que se impõe, consante sevê:

"Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

(...)

II - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 2º do art. 75 quando houver cumulação da penalidade e muita com a penalidade de embargo; e (...)"

7. Assim é o que requer e reitera, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Nesses termos, pede o justo deferimento.

Oliveira, 17 de Setembro de 2014

Valéria Carvalho

Baptista de Almeida Comércio e Indústria

Valéria Almeida Carvalho - Diretora Administrativa

valeria@balasantarita.com.br (37) 3332-9090



Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2015.

EMPRESA BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (BALAS SANTA RITA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.161/2012/002/2014

REF. AUTO DE INFRAÇÃO: G - ASF 010/2014

PARECER TÉCNICO

A Empresa em epígrafe foi comunicada, por meio do OF. SUPRAM - ASF/Nº 735/2014, da lavratura do Auto de Infração supra referido, com base no Decreto Nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, sob a alegação de cometer a irregularidade:

"Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

A Indústria em questão encontra-se instalada no atual endereço desde Janeiro de 1991, na periferia da Cidade de Oliveira, em área de ocupação antrópica pré-existente. Os efluentes líquidos gerados no processo produtivo, desde sempre são lançados na rede coletora pública de esgotos sanitários, com anuência da Prefeitura Municipal. Portanto, o modo de disposição das águas residuárias antecede à legislação ambiental, em especial ao referido Decreto que atualmente regulamenta a matéria.

De outro passo, vale ressaltar que jamais foi constatada ou comprovada a existência de danos ambientais de responsabilidade direta da Empresa. Não se tem notícia de qualquer acidente ecológico com reflexos sobre a saúde humana, a flora e a fauna ou que tenha causado prejuízos de qualquer espécie às propriedades circunvizinhas. Não há registro algum sobre danos à fauna ictiológica.

As características do efluente industrial bruto tal como se apresenta atualmente, após os procedimentos para reduzir a carga poluidora, encontram-se no P.C.A - Plano de Controle Ambiental, Anexo XIII (49 - 83). Trata-se de um despejo de natureza essencialmente orgânica, com um bom potencial de biodegradação. O tratamento biológico proposto, em Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA/UASB), deverá apresentar uma eficiência superior a 70%, na remoção da matéria orgânica, medida pelas demandas de oxigênio (DBO/DQO). Os achados laboratoriais têm revelado baixo teor de substâncias graxas (OG) e discreta presença de surfactantes (MBAS). Em síntese, pode-se afirmar que o efluente não apresenta risco de contaminação química das águas receptoras ou presença significativa de agentes biológicos patogênicos.



Como se pode calcular, com base nas análises laboratoriais mais recentes, (página 62 do Relatório de Controle Ambiental), a população equivalente da Indústria, em termos de carga orgânica gerada, medida pela Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO é de apenas 1 855 pessoas ($PE = Q \cdot DBO \cdot 10^{-3} / DBO_c = 100 \times 927,3 \times 10^{-3} / 50$). Considerando-se a população atual de Oliveira, da ordem de 39.466 habitantes, a carga orgânica da Indústria representa apenas 4,7% da gerada na cidade ($1855 / 39\,466$). Ambos os efluentes ainda não são tratados.

Por último, não o menos importante, vale ressaltar o grande esforço já desenvolvido pela Empresa para reduzir a carga poluidora, projetar o sistema de tratamento dos despejos líquidos, controlar as emissões atmosféricas, implantar metodologias para gestão de resíduos sólidos, substituir insumos, racionalizar o consumo de água, implantar tratamentos preliminares para remoção de impurezas grosseiras e separação água / óleo, além de programas de treinamento do pessoal e educação ambiental. Todas estas ações foram comunicadas ao Órgão Ambiental (SUPRAMASF), a partir de 2012. Ressalte-se, ademais, que o processo de licenciamento da Indústria encontra-se em análise, devidamente instruído com os estudos ambientais pertinentes (R.C.A/P.C.A), nos quais constam todas as informações técnicas relativas ao empreendimento, geração de efluentes, medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos, cronograma de execução e programas de monitoramento.

Honório Pereira Botelho

Engº Civil e Sanitarista

Cart 2 841/D - CREA/MG RG 140607456-0

Professor Titular Aposentado da UFMG

Professor Titular, em Exercício da FEAMIG

Doutor em Engenharia Sanitária e Ambiental



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Maria Manuela Barros Almeida

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF: 522.390.476-15

Inscrição Estadual:

Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Rua Venâncio Carrilho

Nº/km: 161

Complemento:

Município: Oliveira

Bairro/localidade:

UF: MG CEP: 35540-000

Telefone: (37) 3332-9090

Fax: (37)3332-9050 Caixa Postal:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO

Razão social ou nome: Baptista de Almeida Com. e Ind. Ltda

CNPJ/CPF: 22.983.753/0001-05

Inscrição Estadual: 4560944820069

Nome fantasia/apelido: Balas Santa Rita

Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): Al. Dr. Cícero de Castro Filho

Nº/km: 144

Complemento:

Município: Oliveira

UF: MG CEP: 35540-000

Telefone: (37)3332-9090

Fax: (37) 3332-9050 Caixa Postal:

E-mail: gestaoambiental@balasantarita.com.br

É Empresa: SIM NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: REPETIR CAMPO 1 REPETIR CAMPO 2

Destinatário:

(Nome da pessoa que vai receber a correspondência)

(Máximo com a empresa)

Endereço (Rua, Av., etc.):

Nº/km:

Complemento:

Bairro/localidade:

Município:

UF:

Telefone:

Fax: ()

Caixa Postal:

E-mail:

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO

4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? NÃO SIM (Se sim, informar):

4.2 – A área do empreendimento abrange outros estados? NÃO SIM (Se sim, informar):

4.3 – O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?

NÃO SIM, nome: _____

4.4 – O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN? NÃO SIM, nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

– O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? NÃO (passe ao item 6) SIM
– Utilização do Recurso Hídrico é ou será exclusiva de Concessionária Local? NÃO SIM (passe ao item 6)

5.3 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Emanalise):

Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/Ano: 18098 / 2013

5.4 – Uso não outorgado (ainda não possui outorga)

Código do uso: 08 quantidade: 1 código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.5 – Uso de Volume Insignificante? SIM NÃO (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN-CERH/09/2004)

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.6 – Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? NÃO SIM (Informar: DAC/IGAM, _____)

(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)

Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.7 – Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____

Nº da Certidão/ano: _____ / _____ Nº da Certidão/ano: _____ / _____ Nº da Certidão/ano: _____ / _____

5.8 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____

5.9 – Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____ Nº da Portaria/ano: _____ / _____



6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 – Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o(s) número(s): _____ / _____ / _____ / _____ / _____ / _____

6.2 – Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal – APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s): _____ / _____ / _____ / _____ / _____ / _____

6.3 – O Empreendimento está localizado em área rural? [] SIM (responda a pergunta abaixo) [X] NÃO (passe para o item 6.4)

6.3.1 – A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? [] SIM [] NÃO

6.4 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? [X] SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6 [] NÃO (passe para o item 7)

6.5 – Ocorrerá supressão de vegetação? [X] NÃO [] SIM, informar:

6.5.1 [] nativa [] plantada (responda a pergunta abaixo) [] nativa e plantada (passe para o item 6.6)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? [] NÃO [] SIM

6.6 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? [] NÃO [X] SIM

7. DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO:

s: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.

Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: www.siam.mde.gov.br

7.1

| CÓDIGO DN 74/04 | DESCRÍCÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO | PARÂMETRO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA* |
|-----------------|--|------------------------|----------|--------------------|
| D-01-14-7 | Fabricação de Balas e Caramelos | Área construída | 6.625,04 | m² |
| | | Número de funcionários | 296 | |

7.2 – Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:

| CÓDIGO DN 74/04 | DESCRÍCÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO | PARÂMETRO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA* |
|-----------------|---|-----------|--------|--------------------|
| B-06-03-3 | Pintura (eventual-manutenção de equipamentos) | Área útil | 0,0001 | ha |

7.3 – Fase do objeto do requerimento:

[] Projeto [] Instalação, iniciada em _____ / _____ / _____ [X] Operação, desde 07 / 01 / 91

7.3.1 – Pretende apresentar requerimento de LP e de LI concomitantemente? [] SIM [X] NÃO
(somente para classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.4 – O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual?
[X] NÃO

[] SIM informe nº do Processo COPAM: _____ / _____ / _____
Tipo: [] AAF - [] LP - [] LP/LI - [] LI - [] LIC - [] LO - [] LOC - [] REVLO

7.5 – Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?
[X] NÃO (passe para o item 8) [] SIM, preencha abaixo.

Certificado de LO nº _____ / _____ Autorização Ambiental de Funcionamento nº _____ / _____

Fase atual da ampliação: [] Projeto [] Instalação, iniciada em _____ / _____ / _____ [] Operação, desde _____ / _____ / _____

7.5.1 – Dados referentes à ampliação:

| Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04) | DESCRÍCÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO | PARÂMETRO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA* |
|---|--|-----------|-------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

7.5.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação

| Código referente à atividade principal (DN 74/04) | DESCRÍCÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO | PARÂMETRO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA* |
|---|--|-----------|-------|--------------------|
| | | | | |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Forma: **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04

7.6 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [] NÃO [] SIM

7.7 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? [] NÃO [] SIM

8. Seleccione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO SEMAD Nº 870, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008:

8.1 – [] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

8.2 – [X] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento obs: incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento

8.3 – [] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral, após a apresentação da planilha de custos

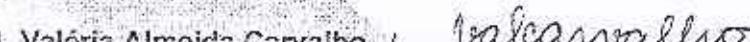
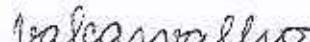
Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00(um mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão resarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

 /  / Diretora

Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI

vínculo com a empresa

OS FORMULARIOS COM INSUFICIENCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE CONSTARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Atividades Industriais/Indústria

Nº do Documento: 0635790/2014 Substituição

FCEI de Referência: R205313/2014

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA CPF/CNPJ: 22983753000105

Empreendimento: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA

Município: OLIVEIRA/MG

Objeto(s) Requerimento: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

Atividade Principal: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Outras Atividades: Jateamento e pintura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA

Endereço: ALM DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO Nº: 144

Município (s): OLIVEIRA/MG

Distr/Bairro: SANTA MARIA

CEP: 35540-000

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

| Formato | Latitude | Longitude |
|-----------------|----------|-----------|
| Formato UTM (X, | DATUM: | Fuso: |
| X= - | Y= - | |

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório; e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO

Atividade: D-01-14-7 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Área Construída: 6625,04m²

Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 296

Atividade: B-06-03-3 - Jateamento e pintura.

Área útil (ha): 0,0001ha

Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 2

5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.



- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Recibo do pagamento - DAE
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Piano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 20161/2012.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Plano de Utilização Pretendida conforme anexo II da portaria IEF 191, alterada pela 201(Plano de Utilização Pretendida simplificado, para empreendimento não passível de licenciamento).
- Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de 1 (um) ano ou certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica ou Declaração com anuência de todos os confrontantes, emitidos por autoridade competente, ou contrato de arrendamento, quando for o caso.
- Estudos Técnicos de alternativa locacional(APP - Área de Preservação Permanente),com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com coordenada geográfica, com grade de coordenadas e representação do uso do solo ou planta topográfica planimétrica para áreas accidentadas, ou croqui para propriedades com área total igual ou inferior a 50 ha (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF..
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
- Requerimento Padrão do IEF.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI)
- Procuração acompanhada de cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso).

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (ctd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA SÚBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE(1)
- Requerimento de Outorga de Direito de Uso das Águas, Conforme Modelo Disponível no Site do IGAM.
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário técnico para uso de água subterrânea por ponto de captação
- Relatório Técnico Conforme Modelo de Instruções Disponível no Site do Igam.
- Documentação técnica referente ao teste de bombeamento de no mínimo 24h e com recuperação (planilhas evolutivas do teste de bombeamento: tempo, rebaixamento e vazão e planilhas evolutivas da recuperação)
- Documentação técnica referente ao teste de interferência entre poços tubulares que estiverem a uma distância inferior a 200m
- Documentação técnica de perfuração do poço perfil construtivo, (geológico e litológico e relatório final de perfuração) ou justificativa da não apresentação dos documentos, no caso de poço antigo.
- Fotografias do poço (ponto de locação) e circunvizinhanças que possibilitem a visualização do contexto fisiográfico.
- Cópia do CNPJ e da Carteira de Identidade do(s) Requerente(s).
- Apresentar cópia autenticada ou original do CPF e da carteira de identidade de quem assina pela Empresa ou Associação e procuração ou documento equivalente em nome da pessoa.
- Registro do imóvel onde localiza cada ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e requerente.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (quitada) do Responsável Técnico pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)



Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.
Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA – 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE NOS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

DIVINÓPOLIS, 26 de Junho de 2014

Fabiana de Fátima Pereira,

responsável/SUPRAMASF pela emissão desta Orientação.

Recebida em

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF – Instituto Estadual do Meio Ambiente: (31) 3295-3216; IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas: (31) 2101-3355; FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC – Núcleo de Apoio às Regionais do CCPAM – NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte

**SUPRAM-ASF**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO
SÃO FRANCISCO.GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO
FRANCISCO**SÍNTSE**
DE REUNIÃO
N° 011 / 2011

PROCESSO N° 20161 / 2012

DATA: 15 / 07 / 2014 DE 14:30 ÀS 15:30 HORAS

EMPREENDEDOR: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA.

EMPREENDIMENTO: BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND. LTDA

| PARTICIPANTES | | | |
|---------------------|-----------------|------|-------|
| NOME | CARGO | NOME | CARGO |
| Paula Fernandes | Superintendente | | |
| Honório P. Botelho | Consultor | | |
| Eduardo R. Martins | Funcionário | | |
| Raíssa R. de Moraes | Analista SUPRAM | | |
| | | | |
| | | | |

RELATÓRIO SUCINTO

Em reunião realizada na presente data foi apresentado à SUPRAM ASF pelos representantes do empreendimento os resultados das análises do efluente líquido industrial, demonstrando redução na carga poluidora. Foi repassado também que o empreendimento está investindo em novas tecnologias para redução ainda maior dos resultados; que atualmente não atingem os parâmetros de lançamento conforme preconizado na DN Conjunta COPAM - CERH 01/08.

Diante dos dados apresentados a equipe da SUPRAM ratificou a necessidade de implantação de alternativa que trate estes efluentes uma vez que o município não possui a ETE operando. A proposta deverá ser apresentada no escopo da nova LOC e será prerrogativa para a assinatura do TAC.

FOLHA DE CONTINUAÇÃO SIM NÃO

RECEBI A 2ª VIA DESTA SÍNTSE DE REUNIÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO REPRESENTANTES

CARGO: Gerente Meio Ambiente / Consultor, ASSINATURA:

Lavrada por PAULA FERNANDES DOS SANTOS

MASP OU CPF 1.197.040-7

ASSINATURA:

Oliveira , 03 de Dezembro de 2014.



À

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATENÇÃO DA SRA. PAULA FERNANDES DOS SANTOS
DD. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO
ALTO SÃO FRANCISCO
RUA BANANAL, 549 - VILA BELO HORIZONTE
35.500-036 DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.161/2012/002/2014

Senhora Superintendente,

BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, situada em Oliveira, Minas Gerais, Fábrica de BALAS SANTA RITA S/A vem, em complemento ao Anexo XIII páginas 49 - 70 do Plano de Controle Ambiental - P.C.A, elaborado para instruir o PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC) expor e requerer:

1. A Empresa requerente ao abordar a questão do tratamento dos efluentes líquidos gerados no complexo industrial, no referido documento páginas 63 a 69, apontou duas alternativas para tratar seu efluente e mitigar o impacto ambiental, decorrente do lançamento das águas resíduárias no corpo de água receptor, a saber:

- a) Tratamento biológico, em Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA);
- b) Tratamento físico-químico com utilização da Tecnologia do Ozônio (O₃).

2. No cronograma físico, apresentado à SUPRAMASF, estipulou-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos estudos e ensaios de laboratório, necessários para embasar a escolha de uma das duas alternativas propostas.

3. Concluídos os estudos pertinentes a Empresa comunica, a essa Superintendência que optou pelo tratamento biológico do efluente industrial em "Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA)", pelas seguintes razões:

- a) Os ensaios laboratoriais realizados, mostraram que a tecnologia do ozônio é inadequada para a oxidação química do efluente bruto, em razão de suas características, que exigem um período de detenção muito elevado, aumentando demaisadamente a relação custo / benefício;
- b) O Reator de Manta de Lodo revelou-se mais compatível com a composição físico-química do efluente, além de oferecer melhor custo benefício.



4. Nessas condições, a Empresa se propõe a implantar o sistema de tratamento selecionado, no prazo estipulado de 8 (oito) meses, tal como proposto no cronograma constante do P.C.A (Página 70) e em consonância com o pré-dimensionamento também apresentado no P.C.A (Página 67).

5. Por último, informa a Requerente que o reator anaeróbio (RAFA), será pré-fabricado e montado no recinto da Indústria. Aguarda a Requerente a manifestação da SUPRAMASF, para as providências cabíveis, incluindo a aquisição e a montagem do Reator, o "as built" e as demais informações correlatas.

6. Reitera-se que a Estação de Tratamento, por reator anaeróbio (RAFA) poderá entrar em operação no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da anuência do Órgão Ambiental.

Atenciosamente,

Walfcarvalho

BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Recibo de Entrega de Documentos N° 1001486/2014

Recebemos do empreendedor MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA, estabelecida na ALM DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO, no município de OLIVEIRA, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO COPAM N° 20161/2012/002/2014 SUPRAMASF - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

| Protocolo | Descrição |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

- | | |
|--------------|--|
| 1001457/2014 | Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição |
| 1001460/2014 | Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 20161/2012 |
| 101461/2014 | Cópia e original do comprovante referente ao recibo de enolamento |
| 635793/2014 | FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original |
| 1001459/2014 | PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento |
| 1001452/2014 | Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso) |
| 1001454/2014 | Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM |
| 1001455/2014 | Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semac.mg.gov.br , anexo ao fobi) |
| 1001462/2014 | RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento |
| 1001456/2014 | Recibo do pagamento - DAE |
| 1001458/2014 | Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso |
| 1001453/2014 | Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semac.mg.gov.br , anexo ao FOBI) |

Melina Daniela Ferreira Azevedo

DIVINÓPOLIS, 06 de Outubro de 2014

BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA

BAPTISTA DE ALMEIDA COM. IND LTDA
ALM DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO - SANTA MARIA
35540-000 OLIVEIRA

SR. EMPREENDEDOR

SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O N° 20161/2012/002/2014, SOLICITAMOS
MENTIONAR ESTE N° EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ÓRGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO



OF.SUPRAM-ASF - 706/2014

Divinópolis, 20 de Novembro de 2014

Referência: Processos COPAM Nº: 20161/2012/002/2014

Assunto: Autorização de construção de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais

Prezado(a) Senhor(a),

A SUPRAM – ASF autoriza o empreendimento Baptista de Almeida Comércio Indústria Ltda a construir um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (RAFA) para tratamento dos efluentes sanitários e industriais. Deve-se apresentar novo cronograma de implantação, devido ao extenso tempo solicitado.

Atenciosamente,

Raissa Resende de Moraes

Raissa Resende de Moraes

Gestora Ambiental – SUPRAM - ASF
MASP – 1.366.740-7

A
Baptista de Almeida Comércio Indústria Ltda
Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, 144
Oliveira/MG
CEP: 35.540-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



TAC/ASF/065/2014

Divinópolis, 02 de dezembro de 2014.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIAL E INDÚSTRIA
LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3º, onde dispõe que “a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAC previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização, bem como do art. 76, §3º, do mesmo Decreto, que preceitua que “a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.”

BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 22.983.753/0001-05, situada na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, nº 144, Santa Maria, município de Oliveira/MG, CEP 35.540-000, que tem como sócia/administradora a Sra. Maria Manuela Barros Almeida, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF sob o nº 522.390.476-15, inscrito no RG nº MG 1.011.040, residente e domiciliado na Rua Venâncio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



Carrilho, nº 161, Centro, em Oliveira/MG, e que está representada neste instrumento pela procuradora constituída conforme procuração em anexo por Valéria Almeida Carvalho, inscrita no CPF nº 345.324.556-34, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde CEP: 30630-900 Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, Sra. **PAULA FERNANDES DOS SANTOS**, MASP 1.197.040-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2198 de 11 de novembro de 2014, doravante denominada "SUPRAM ASF" Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados e de jateamento e pintura, consoante os códigos D-04-08-1 e B-06-03-3, ambos da DN COPAM 74/2004, no município de Oliveira/MG, exercida pela EMPRESA, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento e a ausência de degradação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

- 1- Receber matérias-primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: durante a vigência do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



- 2- Apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e recolhedoras de resíduos sólidos, e notas fiscais comprobatórias da comercialização. Prazo: 120 dias.
- 3- Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: durante a vigência do TAC (Apresentar laudo fotográfico comprovando o cumprimento).
- 4- Instalar Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais, e proceder ao tratamento do efluente gerado na "linha B", que engloba o efluente industrial e sanitário gerado no processo produtivo, de acordo com projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, de acordo com cronograma apresentado no protocolo nº 1274487/2014. Prazo: 120 dias.
- 5- Proceder à ligação do efluente gerado na "linha A", que contempla os efluentes sanitários e despejos líquidos oriundos da oficina e caldeira, conforme projeto entregue no processo 20161/2012/002/2014, à Estação de Tratamento de Efluentes. Prazo: 180 dias.
- 6- Instalar sistemas de contensão nos compressores e nos tanques de armazenamento de óleo diesel. Prazo: 120 dias.
- 7- Entregar relatórios trimestrais de qualidade do efluente bruto, anteriormente à instalação do sistema de tratamento de efluentes, e do efluente bruto e tratado, posteriormente à instalação do sistema de tratamento de efluentes. Prazo: durante a vigência do TAC.
- 8- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo gerenciamento das atividades. Prazo: 15 dias.
- 9- Apresentar certidão de não passível de licenciamento do tanque de combustível de diesel existente no empreendimento. Prazo: 70 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura do TAC.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, após o início da operação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial sem justificativa prévia das obrigações assumidas pela empresa neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2014.

Vafcanallis
REPRESENTANTE
DO EMPREENDIMENTO
CNPJ: 22.983.753/0001-05

flávia
PAULA FERNANDES DOS SANTOS
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
do Alto São Francisco
MASP – 1.197.040-7

TESTEMUNHAS:

[Signature]
José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental - SUPRAM/ASF
MASP.: 1.365.118-7

Raissa Resende de Moraes
Raissa Resende de Moraes
Gestora Ambiental - SUPRAM/ASF
MASP: 1.366.740-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA

CERTIFICADO LOC N° 004/2016



LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto nº 44.944, de 26 de Junho de 2008, concede à empresa BARTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 22.983.753/0001-05, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as atividades FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS; JATEAMENTO E PINTURA; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ALA/VEDA DR. CÍCERO DE CASTRO FILHO, Nº 144, no Município de OLIVEIRA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 20161/2012/002/2014 e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em reunião do dia 15/12/2016.



Sem condicionantes



Com condicionantes

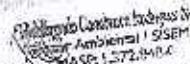
(Válida sempre acompanhada das condicionantes listadas no anexo).
(A concessão da Licença deverá obedecer ao art. 6º do DA-COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma).
(A renovação da licença deve ser feita com base nas DNs COPAM 017/92 e 025/97)

Processo de Outorga nº 24633/2014; Modo de Uso: Captação em poço tubular; Finalidade: Consumo industrial e humano; Vazão: 7,2 m³/h durante 18:30 h/dia;
Coordenadas: Lat./Y 20° 41'25" e Long./X 44° 49'27".

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (QUATRO) anos, com vencimento em 15/12/2020.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2016.



Hideibrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
Alto São Francisco / SUPRAM-ASF

